



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 399
Decisão da CEEE	Nº 37/2023	
Referência	Processo nº 1201377/2024	
Interessado	AL-ACCOUNTING LTDA ME	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão da Engenheira Eletricista MILENE OLIVEIRA DE SOUSA, Crea-PB nº *****, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 399, apreciando o Processo nº 1201377/2024, que trata acerca de requerimento de inclusão de responsabilidade técnica apresentado pela empresa AL-ACCOUNTING LTDA, inscrita no CNPJ nº **.***.*/0001-**, com matriz estabelecida na Rua *****, indicando como RT a Engenheira Eletricista MILENE OLIVEIRA DE SOUSA, Crea-PB nº *****, com carga horária de 04h/d (ART de Cargo e Função nº PB*****), e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme 1º (primeiro) Aditivo Contratual e Consolidação devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 26/01/2022; **considerando** que a profissional indicada para RT possui atribuições iniciais provisórias dos artigos 8º e 9º, combinados com o 25, da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** que a empresa requerente de inclusão de profissional tem sua sede na cidade de Sumé/PB; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica reside na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que a empresa requerente de inclusão e a profissional indicada como responsável técnica não possuem autos de infração ativos neste Regional; Considerando que a profissional Engenheira Eletricista MILENE OLIVEIRA DE SOUSA, Crea-PB nº *****, já responde pelas seguintes empresas: a) UNIDASNET COMUNICAÇÕES LTDA, Crea-PB nº *****, CNPJ nº **.***.*/0001-**, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Itabaiana/PB; b) MILENE OLIVEIRA DE SOUSA ME, Crea-PB nº *****, CNPJ nº **.***.*/0001-**, Vínculo: Sócia (pró-labore – 20h/s), sediada na cidade de Serra Branca/PB; c) FTS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, Crea-PB nº *****, CNPJ nº **.***.*/0001-**, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Sumé/PB e d) CARIRIWEB PROVEDORES DE INTERNET LTDA, Crea-PB nº *****, CNPJ nº **.***.*/0001-**, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem), sediada na cidade de Sumé/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA; Fundamentação: 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59. 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do CONFEA, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 5. Resolução 1.066/15, do CONFEA, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREAs, e dá outras providências; 6. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, e por fim, **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica (ATEC) aos Colegiados do CREA/PB, datado de 03/06/2024, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer da Relatora, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão da **Engenheira Eletricista MILENE OLIVEIRA DE SOUSA**, Crea-PB nº *****, com atribuições iniciais provisórias dos artigos 8º e 9º, combinados com o 25, da Resolução nº 218/73 do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.^a Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite** e o Representante do Plenário na Câmara Engº. Civil **Raphael Lins De Abreu Freitas**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de julho de 2024.


Eng.^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB